



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.640/2014

SÚMULA: Institui o Serviço Voluntário junto ao Poder Executivo do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Datagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Artigo 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou jurídica, à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada filantrópica de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 1º- O Serviço voluntário será realizado dentre as diversas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, devendo cada voluntário exercer atividades dentro de sua disponibilidade de tempo e carga horária a ser definida conforme a necessidade.

§ 2º- O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Artigo 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Ribeirão do Pinhal e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, bem como, se for o caso, habilitação técnica necessária para a função ora designada.

Parágrafo Único: Até o quinto dia útil de cada mês subsequente, deverá o voluntário emitir Relatório à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, das atividades desenvolvidas diariamente no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber o serviço voluntário de pessoas interessadas em colaborar com a execução dos projetos desenvolvidos pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná.

Artigo 4º. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, por meio de apresentação de documentos comprobatórios, notas fiscais, recibos, entre outros, bem como em havendo necessidade de deslocamento para outra cidade por interesse público, ao recebimento de diárias ou ressarcimento de despesas.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que forem prestados o serviço voluntário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 14 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal